



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE 08/2024

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal e a Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **07/2024**, INEXIGIBILIDADE n. **08/2024**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital – Anexo I.

1.2. Estrutura Física

1.2.1. As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene. As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculinos e femininos separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas.
- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante;
- f) refeitório.

1.3. Hospedagem:

1.3.1. Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.

1.3.2. Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

1.3.3. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.3.4. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

1.3.5. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

1.4. Transporte

1.4.1. As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Curiúva PR, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;

1.4.2. As credenciadas deverão dispor de no mínimo 02(dois) veículos com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

1.4.3. As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoantes roteiro descrito.

1.5. ALIMENTAÇÃO

1.5.1. As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

1.5.2. Cardápio Mínimo:

- a) Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;
- b) Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- c) Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

1.5.3. Horários:

- a) Café da manhã disponível no mínimo entre 06h00min as 08h30min horas;
- b) Almoço disponível no mínimo entre 11h00min e 15h00min horas;
- c) Jantar disponível no mínimo entre 18h00min e 20h00min horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

1.5.4. Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possa estar presentes em horário restrito.

1.5.5. Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente credenciada a fornecer complementos vitamínicos.

1.6. VALOR DA DIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO HOSPEDAGEM	DA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD		1.500	118,00	177.000,00
02	Hospedagem Individual TFD		500	167,07	83.535,00
Valor Total Máximo das Diárias					260.535,00

O preço máximo global estimado para o presente certame importa em **R\$ 260.535,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**.

1.7. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto

2.1.1. O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.

2.2. Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto do certame. Deverão ser verificadas pelo proponente as características e quantidades dos resíduos a serem coletados, transportados e operados, a região e o sistema viário intermunicipal, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta;

2.4. A participação neste certame significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e seus anexos, bem como, na observância dos regulamentos, normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

2.5. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

2.6. As empresas participantes deverão estar aptas a prestação dos serviços nos moldes deste edital no momento da apresentação da sua carta de proposta

2.7. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art.14, IV, da lei 14.133/2021;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por o registro de preços de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

2.7.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.7.2. O impedimento que trata a alínea “g” é devido pois as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da o registro de preços e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

3. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

3.1. O prazo para o credenciamento será no período de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, a qualquer momento e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Edital, até as 16h00min do dia 09 de agosto de 2024.

3.2.1. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal de Curiúva, sito a Avenida Antônio Cunha, 81, Centro, na Cidade de Curiúva – PR, ou via postal, informando a quantidade de diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 4.

3.2.2. O Envelope - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2024

MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR

Nome completo da proponente

3.3. O Envelope - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO deverá conter a documentação de habilitação, bem como a proposta, além dos documentos complementares.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresa comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014, conforme Decreto nº 8.302/2014;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente
- g) Alvará de licença para funcionamento da sede da licitante expedido pelo órgão responsável, exercício 2024;
- h) Alvará de vigilância sanitária expedido pelo órgão responsável da sede da licitante, exercício 2024;
- i) Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento, não sendo aceito as com data de validade vencida;

4.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

4.4. Qualificação técnica

- a) Apresentação de um atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado de prestação de serviços de igual teor.
- b) Apresentação de documentos em nome da proponente ou contrato de uso de no mínimo 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado e de seus condutores.

b.1) Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.
- Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.
- Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
- Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
- Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

c) Documentos em nome da proponente ou contrato de uso de mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado com elevador para viabilizar a acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e de seus condutores.

c.1) Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.
- Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.
- Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
- Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
- Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

d) Relação do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital. Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

d.1. Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- Cadastro pessoa física, CPF;
- Diploma de ensino superior da área de atuação;
- Comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria.

4.4. Requerimento de Credenciamento

a) Requerimento de Credenciamento, conforme o anexo I deste edital. Encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação.

4.5. Proposta

a) Proposta de Credenciamento, conforme o anexo I, deste edital, informando quantas diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação.

4.6. Declaração Unificada

a) Declaração unificada conforme modelo do Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Compete à Comissão de Contratação apreciar a documentação apresentada.

5.2. Estando ausente algum documento, ou não estando válido na data da apresentação, a Comissão de Contratação intimará a empresa interessada para corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a empresa deverá apresentar nova documentação para regularização, sob pena de não ser credenciada.

5.3. Estando a proposta apresentada de acordo com o presente edital, a proponente será considerada CLASSIFICADA/CREDENCIADA;

5.4. A proponente classificada/credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura Contrato;

5.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Ao final da sessão será lavrada Ata contendo os fatos ocorridos no certame;

5.7. A Comissão sempre que necessitar utilizar-se-á de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de outras secretarias para subsidiar as tomadas de decisão

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02000	10.301.0004-2021	00494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2024	01980	10.301.0004-2021	00000	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, erros de cálculos e procedimentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

7.3. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do objeto adquirido.

7.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

7.5. Ao final de cada mês ou período, a contratada fica obrigada a apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos: certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, para que o pagamento possa ser efetuado.

8. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As sanções estão previstas no contrato:

a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

8.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

8.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

9. DO CONTRATO

9.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V)

9.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade 12 (doze) meses.

10. DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

10.2 Houver interesse por parte da Administração pública no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Pública for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

10.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

10.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Pública com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

11. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. De acordo com tema 1130 do Supremo Tribunal Federal, e, determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012, alterada pela IN 2145/2023, o município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços a partir da competência de agosto de 2023, sendo assim todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Curiúva deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 113/2023, conforme a tabela do Anexo I da INRF 1.234/2012 .

12. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, por intermédio do *e-mail*: licitacoes@curiuva.pr.gov.br.

12.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta Chamada Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem

12.2. Ao apresentar o envelope de Documentos, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos

12.3. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município

12.4. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada

Anexo III – Minuta Termo de Contrato

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva/PR, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA, em 08 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS

Agente de Contratação

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público nº 07/2024

A ...(razão social).....CNPJ:.....situada no endereço:.....na cidade devem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº07/2024, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	DA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD		1.500	118,00	xxx
02	Hospedagem Individual TFD		500	167,07	xxx
Valor Total Máximo das Diárias					xxx

Assinatura do Proponente

CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO II

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
5. que cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
6. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
8. que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de O registro de preços, no prazo que o mesmo estipular;
10. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
11. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e processo Licitatório decorrente do **Chamamento Público 07/2024, Inexigibilidade 08/2024**, neste ato denominado simplesmente **Contrante**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato, prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), de acordo com a necessidade da **Contratante**, conforme especificações constantes do Anexo I - do presente Edital, parte integrante do contrato, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DA HOSPEDAGEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD	xx	103,91	
02	Hospedagem Individual TFD	xx	147,96	
Valor Total Máximo das Diárias				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Os serviços serão executados na cidade de Curitiba/PR, check-in a partir das 18h00min e check-out até as 18h00min do dia seguinte;
- b) A casa de apoio deverá atender, 24 horas, os pacientes usuários do SUS, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios (colchões semi-ortopédico e impermeável) e banheiros em bom estado de conservação, energia elétrica e água tratada, em perfeito estado de higiene e ventilação e ainda:
 - b.1) Dispor de pelo menos 01 unidade com leito de isolamento com as instalações sanitárias e cozinhas;
 - b.2) Dispor de pelo menos 01 unidade com leito de isolamento com instalações sanitárias;
 - b.3) As instalações físicas e sanitárias nos termos da NBR 9050:2004;
 - b.4) Lavanderia para os usuários;
 - b.5) As roupas de cama deverão ser trocadas diariamente;
 - b.6) Cozinha disponível para os usuários e;
- c) Fornecimento de no mínimo, três refeições diárias completas (café da manhã, almoço e jantar) - Café da Manhã (básico), almoço e jantar com bebida, devendo a alimentação ser de boa qualidade e conter fontes de proteína animal e vegetal, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais, de modo a atender as necessidades alimentares básicas de uma pessoa;
- d) Oferecimento de veículo para traslado dos pacientes hospedados (ida/volta), para os locais de consultas, laboratório e tratamento médico na Capital ou região metropolitana, de segunda a sexta no horário compreendido das 06h30 às 18h30, e aos finais de semana disponibilizar transporte de emergência;
- e) Responsabilizar-se pelo traslado, de acordo com as normas de segurança, devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, substituindo no máximo 01 (uma) hora o automóvel que der problemas/defeitos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes têm dia e hora para realizarem o tratamento médico;
- f) Arcar com as despesas de combustíveis e pelas despesas com motorista, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta administração;
- g) A Contratada deve informar, por escrito, a Secretaria requisitante dos serviços, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da Secretaria interessada;
- h) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do Município, para acompanhar os serviços prestados, devendo a mesma, prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo fiscal do contrato;
- i) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- j) O servidor responsável pela fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizada em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- k) A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, correrão por conta da empresa prestadora dos serviços;
- m) As requisições de serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, de conformidade com o pedido;
- n) Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa do Contratante sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;
- o) Antes da Assinatura do contrato administrativo, o Município de Curiúva/PR, indicará um servidor, para inspecionar e vistoriar as instalações da empresa vencedora, com a finalidade de verificar se a futura contratada atende às especificações solicitadas neste Edital de convocação;
- p) Este servidor será provido de poderes para que, no caso do surgimento de alguma necessidade para a adequação do estabelecimento contratado, estipular prazo máximo para a tomada das devidas providências para enquadramento exigido para o bom funcionamento do estabelecimento a ser firmado o contrato administrativo;
- q) Inspeccionada e devidamente atestado pelo servidor, que por sua vez emitirá o Termo de Qualificação dos Serviços de Hospedagem, que comprova que a empresa vencedora do certame, está apta a servir aos pacientes, e com isso firmar o Contrato Administrativo com o Município;
- r) Ocorrendo à decretação de empresa inapta, para os atendimentos dos pacientes, não será firmado nenhum contrato entre as partes, além de responder e ser enquadrada nas sanções e penalidades impostas por este instrumento;
- s) A empresa deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela secretaria municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previsto conforme os atendimentos das consultas;
- t) Não será permitida a subcontratação dos serviços e;
- u) Que em suas dependências tenham câmeras de segurança para maior proteção do munícipe.

Parágrafo Segundo: A Contratante reserva-se o direito de adquirir o objeto contratado conforme a necessidade, em menor quantidade que a mínima estipulada, o qual não poderá ultrapassar a quantidade máxima estipulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará a Contratada, o valor R\$ xxx (xxx), conforme os serviços, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do Contratante;
- 3.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do objeto adquirido.
- 3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 3.5. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
- 3.6. Ao final de cada mês ou período, a contratada fica obrigada a apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos: certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, para que o pagamento possa ser efetuado.
- 3.7. Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, erros de cálculos e procedimentais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à Contratada:

- a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- b) Emitir fatura/Nota Fiscal, discriminando os valores a serem pagos pelo Contratante;
- c) Aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente;
- d) Comunicar à Administração do município qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato;
- f) A Contratada será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que seus empregados causarem ao Contratante, ou ainda a terceiros;
- g) Prestar os serviços diariamente nas condições estabelecidas no edital;
- h) Além das obrigações apresentadas nos itens anteriores, a contratada deverá observar as diretrizes detalhadas em todo ANEXO – I do Edital que originou este CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- i) Atender prontamente as requisições fornecidas pelo **Contratante**, bem como os servidores, seus portadores;
- j) Observar os prazos estipulados;
- k) Atender prontamente as solicitações de esclarecimentos efetuadas pelo **Contratante**;
- l) Manter arquivos das requisições fornecidas, devolvendo-as ao **Contratante**, juntamente com as notas fiscais respectivas, por ocasião das cobranças que forem realizadas;
- m) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com a mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a participar ativamente do presente ajuste, comprometendo-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito:
 - c.1) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
 - c.2) Solicitar a rescisão do contrato ou redução de quantitativo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
 - c.3) A aplicação de eventual penalidade;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Servidor designado pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024 e Inexigibilidade xx/2024, sendo utilizado como parâmetro o índice IPCA/IBGE e/ou outro mais baixo no momento que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As sanções estão previstas no contrato:

- a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

10.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

10.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

10.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02000	10.301.0004-2021	00494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2024	01980	10.301.0004-2021	00000	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DA FISCALIZAÇÃO**

12. 1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pelo responsável da respectiva Secretaria solicitante, o qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

12.2 A qualquer momento e sem restrições, qualquer funcionário da prefeitura designado, poderá pedir ao proprietário do estabelecimento para fiscalizar as condições físicas da Clínica Veterinária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinando igualmente duas testemunhas para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Curiúva/PR, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha

Nome:

Testemunha

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CPF:

RG:

CPF:

RG: